



Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em
Garantia de Aplicações Financeiras

Local MATO GROSSO	Data 01/09/2025		
I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO		
	Nº 008409456	Data de emissão 01/09/2025	Valor principal R\$ 880.000,00
	Encargos	Encargo Flat	Taxa de Juros
	PRE-FIXADOS	0,000000 %	1,750000 % ao mês
	Indexador/Taxa Referencial/CDI-B3:		Taxa de juros efetiva
	000000		1,750000 % ao mês
	Forma de pagamento		23,143931 % ao ano
	Do valor principal		
	Nº prestações	Periodicidade	Vencimento final
	0036	OUTROS	01/09/2028
II CREDOR FIDUCIÁRIO	Dos encargos 62.766,74		
	Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.		
	Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida		
	O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA. TRATANDO-SE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ROTATIVO, AS INFORMAÇÕES AQUI TRANSCRITAS SÃO AQUELAS APLICÁVEIS AO PERÍODO DE CONCESSÃO DO LIMITE DE CRÉDITO.		
	BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO		
	Nome/Razão social (1)		
	SOLUCOES VENDAS E CONSTRUCOES LTDA		
	CPF/CNPJ	RG	Estado civil
	34.814.487/0001-68		
III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)	Endereço/Sede		Bairro
	R PEDRO JOSE FERREIRA SN N.: SN Q		IKARAY
	Cidade	Estado	CEP
	VARZEA GRANDE	MT	78130-900
	Nome/Razão social (2)		
	CPF/CNPJ	RG	Estado civil
	Endereço/Sede		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)	Nome/Razão social (3)		
	CPF/CNPJ	RG	Estado Civil
	Endereço/Sede		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	VARZEA GRANDE	MT	78130-900
	Nome/Razão social (1)		
	SOLUCOES VENDAS E CONSTRUCOES LTDA		
	CPF/CNPJ	RG	Estado civil
	34.814.487/0001-68		
V INTERVENIENTE	Endereço/Sede		Bairro
	R PEDRO JOSE FERREIRA SN N.: SN Q		IKARAY
	Cidade	Estado	CEP
	VARZEA GRANDE	MT	78130-900
	SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira César, CEP 01310-930, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.947.853/0001-11, doravante simplesmente denominado INTERVENIENTE.		

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas na Operação Garantida identificada no preâmbulo, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do CEDENTE, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste ato, a propriedade e titularidade dos BENS caracterizados no Quadro "VI" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são ora transferidos ao SAFRA, passando este a deter, além da propriedade fiduciária dos BENS, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida pelo INTERVENIENTE, como depositário, em nome, por conta e no interesse do SAFRA, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos BENS e suas valorizações, integram-se à presente cessão fiduciária todos os valores a título de rendimento, remuneração, prêmio, amortização, bonificação e/ou de quaisquer outros frutos e/ou direitos econômicos (“Frutos”) que vierem a ser atribuídos aos BENS e/ou a quaisquer novas aplicações financeiras realizadas com o produto dos BENS e/ou seus respectivos Frutos ao longo da vigência da Operação Garantida, inclusive em substituição ou decorrentes do vencimento das aplicações que constituem os BENS (“Nova(s) Aplicação(ões)”). Assim, além dos BENS e seus Frutos, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente ao SAFRA todos os direitos creditórios decorrentes de eventuais Novas Aplicações, incluindo seus Frutos, independentemente de qualquer formalidade, passando, automaticamente, a integrar esta garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, aplicando-se todas as disposições do presente. A CEDENTE permanecerá na titularidade do direito de voto que lhe conferem os BENS, podendo exercer ou deixar de exercer tal direito a seu exclusivo critério, resguardados os direitos do SAFRA em decorrência da Operação Garantida e deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica certo e ajustado que, na hipótese de serem atribuídas novas quotas ao CEDENTE, na qualidade de quotista do fundo de investimento objeto dos BENS, em virtude de incorporação, fusão ou qualquer outra forma de transformação ou bonificação, as referidas novas quotas passarão automaticamente a integrar os BENS. Ademais, as partes reconhecem que, se ocorrer qualquer tipo de alteração nos BENS, também em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de transformação, a presente garantia permanecerá íntegra em pleno vigor, independentemente de qualquer formalização.

PARÁGRAFO QUARTO: Além das obrigações previstas na Operação Garantida e no presente instrumento, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades e/ou pessoas naturais, conforme aplicável, que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação, para com o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das “Organizações Safra”, assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as “Outras Obrigações”).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso venham a ser cedidas fiduciariamente, ou de qualquer forma dadas em garantia, outras aplicações financeiras para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras aplicações, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de

vontade do DEVEDOR ou do CEDENTE, à definição de BENS, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo DEVEDOR para com o SAFRA, nos termos da Operação Garantida e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do DEVEDOR nos termos da Operação Garantida, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos BENS, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da Operação Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para (a) vincular, às custas do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, aplicações financeiras integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer instituição financeira, entidade de mercado organizado, sistema, câmara ou serviço de liquidação e/ou custódia, inclusive, sem limitação, perante a B3 (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão), a CBLC (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia) e outras instituições e entidades, referidas ou não neste instrumento (doravante, em conjunto, as "ENTIDADES" ou individualmente, a "ENTIDADE"), cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo DEVEDOR e pelo CEDENTE, solidariamente.

PARÁGRAFO OITAVO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. Fica o SAFRA irrevogável e expressamente autorizado a, no caso de inadimplemento, total ou parcial, da Operação Garantida e/ou do presente instrumento, ou vencimento antecipado da Operação Garantida, qualquer que seja o motivo, receber, amortizar, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender conveniente, parte ou a totalidade dos BENS, ou ainda realizar a cisão do Fundo, em montante necessário à liquidação da Operação Garantida e das despesas inerentes a esse evento, inclusive fiscais, utilizando o produto líquido do recebimento na amortização e/ou liquidação das obrigações do DEVEDOR, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do artigo 684 do Código Civil, o CEDENTE neste ato nomeia o SAFRA seu procurador, em caráter irrevogável e irretratável, para praticar, perante toda e qualquer ENTIDADE, todos os atos e assinar todos os documentos, necessários ou convenientes, à efetivação e proteção de seus direitos nos termos do presente, em especial, para a execução plena da presente garantia, podendo, inclusive, convocar, em seu nome, através do Administrador do Fundo, uma Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69 da Instrução CVM 555 ou participar da Assembleia eventualmente convocada pelo Administrador do Fundo e/ou o CEDENTE, para propor alterações ao Regulamento do Fundo a fim de, sem prejuízo de outras matérias; (a) adequar o seu público alvo, política de investimento e limites de composição de carteira; (b) aprovar a cisão do Fundo; ou ainda, (c) a amortização de cotas e/ou o resgate em ativos financeiros e valores mobiliários; podendo o SAFRA votar e aprovar, em nome do CEDENTE e a seu exclusivo critério, as referidas deliberações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes concordam que durante a vigência do presente instrumento, o produto do resgate ou amortização dos BENS em Ativos deverá ser destinado exclusivamente e prioritariamente ao SAFRA na qualidade de credor fiduciário, sendo que na hipótese de serem realizados por meio de a) ativos financeiros e valores mobiliários, estes deverão antes serem avaliados pelo SAFRA e/ou b) títulos escritos, estes deverão ser emitidos exclusivamente em favor do SAFRA.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA exercer sobre os BENS, os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20.10.1997, inclusive os direitos de (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS, contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, promover a cobrança judicial pertinente contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (iv) receber diretamente do INTERVENIENTE, do custodiante ou de qualquer outro responsável pela liquidação do fundo a que se referem os BENS, o produto líquido do respectivo resgate/amortização; e (v) busca e apreensão e de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se as importâncias recebidas referentes aos BENS não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e no presente instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.

4. Na hipótese de liquidação do(s) fundo(s) de investimento a que se referem os BENS, de resgate/amortização, compulsória ou não, em datas anteriores à do vencimento ordinário da Operação Garantida, bem como caso parte ou a totalidade de os BENS vencerem em datas anteriores à do vencimento ordinário da Operação Garantida, qualquer que seja o motivo, fica, desde já, o SAFRA irrevogavelmente autorizado a efetuar a aplicação dos valores oriundos dos BENS em Cotas do Fundo de Investimento SAFRA SOBERANO

INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES REFERENCIADO

D, inscrito no CNPJ sob o n. 08.935.364/0001-75, administrado pela **SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.947.853/0001-11, e gerido pela **SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 62.180.047/0001-31 ("Fundo Safra Soberano"), passando a referida aplicação/investimento a integrar, para todos os efeitos, o conceito de Nova Aplicação e, conseqüentemente, a definição de BENS, independentemente de qualquer formalidade, e assim fica o SAFRA sucessivamente autorizado a proceder ao longo da vigência da Operação Garantida e até a sua liquidação total. Assim, tais BENS, independentemente de qualquer formalidade, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente ao SAFRA, passando, automaticamente, a integrar esta garantia, para todos os seus efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do quanto previsto no caput desta cláusula, os valores oriundos dos Frutos atribuídos aos BENS, tanto em relação aos BENS originalmente estabelecidos, como aos BENS correspondentes às Novas Aplicações, os quais estão cedidos fiduciariamente ao SAFRA conforme a Cláusula 1ª, poderão ser aplicados pelo SAFRA em Fundo Safra Soberano, passando a referida aplicação a integrar, para todos os efeitos, o conceito de Nova Aplicação e, por conseguinte, a definição de BENS, independentemente de qualquer formalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os procedimentos necessários à efetivação da aplicação prevista nesta cláusula serão realizados pelo SAFRA em nome do CEDENTE com base nos poderes outorgados pelo CEDENTE ao SAFRA neste instrumento, sendo que todos eventuais custos, incluindo de ordem operacional e/ou fiscal, serão arcados exclusivamente pelo CEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Novas Aplicações realizadas conforme a presente cláusula constituirão garantia em favor do SAFRA até a final liquidação de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, sujeitando-se as referidas Novas Aplicações e seus Frutos, bem como eventuais títulos e/ou valores mobiliários que os representem, aos termos, gravames e condições impostas pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: O SAFRA, por mera liberalidade, facultará, ao CEDENTE, a escolha por outra aplicação financeira, que não o Fundo Safra Soberano, em caso de vencimento das aplicações financeiras que constituem os BENS, reservando-se o SAFRA, contudo, o direito de acatar apenas aplicações financeiras que considerar aceitáveis e desde que o CEDENTE informe as características das aplicações financeiras com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias em relação ao vencimento das aplicações financeiras, bem como apenas se for possível a aplicação dentro desse prazo, considerando todos os procedimentos operacionais e formais necessários à aplicação e à vinculação em garantia.

PARÁGRAFO QUINTO: O DEVEDOR e o CEDENTE reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito e de maneira irrevogável e irretratável, que o SAFRA não assume e não assumirá qualquer tipo de responsabilidade pela rentabilidade, liquidez, ou mesmo pela manutenção do valor nominal dos BENS, nos termos do caput da presente cláusula. Ademais, se o CEDENTE estiver com qualquer restritivo de ordem cadastral que impeça ou dificulte a reaplicação, o SAFRA não responderá pela não realização da aplicação e o CEDENTE e o DEVEDOR permanecerão obrigados à constituição de garantia em relação à Operação Garantida, sob pena de vencimento antecipado.

5. Sem prejuízo e em adição a outros mandatos ou autorizações aqui previstos, fica o SAFRA, para os fins do disposto neste instrumento, constituído bastante procurador do CEDENTE, nos termos do artigo 684 do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, para proceder, a qualquer momento e por qualquer motivo, ao resgate, aquisição, alienação, amortização, consolidação de parte ou da totalidade dos BENS, bem como realizar, inclusive junto a qualquer das ENTIDADES, quaisquer atos necessários para alienar, ceder ou transferir os direitos decorrentes de parte ou da totalidade dos mesmos BENS, podendo, para tanto, assinar pedidos de resgate/amortização, endossar cheques nominativos, receber, estipular preço, forma de pagamento e demais cláusulas e condições, dar quitação e assinar recibos, instrumentos públicos ou particulares de alienação ou cessão e de averbação e/ou de baixa da garantia constituída e demais documentos necessários.
6. Fica estabelecido que, verificada a hipótese de inadimplemento total ou parcial da Operação Garantida, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado, seja por inadimplemento, seja por estipulação contratual ou legal, e exercendo o SAFRA o direito de resgate, alienação, amortização, aquisição e/ou consolidação que detém na condição de credor fiduciário, não responderá o mesmo pelo pagamento de qualquer rendimento, bonificações, valorização e/ou Frutos, não creditado ou, ainda, pela perda de eventual benefício fiscal ou de menor incidência tributária, em decorrência do resgate antecipado dos BENS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CEDENTE reconhece que não será lícita a alegação e/ou imputação de prejuízo a qualquer título ao SAFRA, mesmo que, de acordo com os dispositivos regulamentares em vigor, eventual resgate venha a acarretar perda de rendimento, valorização, direito aos Frutos, benefício fiscal e/ou redução de alíquota que seriam atribuídos aos BENS.

7. A presente garantia, que o CEDENTE obriga-se a manter sempre íntegra, absoluta e vincenda, corresponderá sempre, e a qualquer momento, ao percentual indicado no Quadro "VII" do preâmbulo durante toda a vigência da Operação Garantida, até sua liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, incluindo-se, mas não se limitando, em razão de marcação a mercado ou fiscal ("come-quotas"), o valor dos BENS seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do caput desta cláusula, o CEDENTE entregará ao SAFRA, para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida nesse sentido, a titularidade e propriedade de aplicações financeiras adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, passando as mesmas, de forma automática e independentemente de outra formalidade, a integrar a definição de BENS e a serem regidas pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente cedidas fiduciariamente ao SAFRA.

8. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.

9. Comparece, neste ato, o INTERVENIENTE que declara concordar com a garantia ora constituída, bem como com as cláusulas, termos e condições previstos neste instrumento, e se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, com o consentimento, também irrevogável e irretratável do CEDENTE, a: a) exercer a posse direta e indireta sobre os BENS, como depositário, em nome, por conta e no interesse do SAFRA; b) averbar em seus livros contábeis a cessão fiduciária ora celebrada; c) resgatar, em caso de inadimplemento do DEVEDOR, antecipadamente ou no seu vencimento ordinário, os BENS, e entregar o produto líquido ao SAFRA, tudo independentemente de aviso, solicitação ou notificação de qualquer natureza; d) atender a todas as instruções que lhe forem dadas pelo SAFRA com referência à presente garantia; e) bloquear os BENS durante todo o prazo de vigência da Operação Garantida e das Outras Obrigações, e até o final e integral cumprimento de todas as obrigações nelas cominadas; e f) no caso de alienação, cessão e transferência dos BENS, dar baixa da averbação efetuada nos termos da letra "b" acima, e proceder às anotações necessárias para o registro do novo titular de tais BENS, na qualidade de cessionário dos direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantias recebidas pelo SAFRA, provenientes da realização da garantia ora constituída, deverão ser utilizadas na liquidação da Operação Garantida e das Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O INTERVENIENTE, ao ser comunicado pelo SAFRA para resgate/alienação/amortização dos BENS, está desde já integralmente (i) eximido de confirmar ou consultar o CEDENTE/DEVEDOR previamente à execução de quaisquer instruções recebidas do SAFRA; (ii) eximido, ainda, de dar ou realizar qualquer exame de mérito das mesmas instruções ou da ocorrência efetiva de qualquer inadimplemento do DEVEDOR alegado pelo SAFRA; (iii) autorizado a ignorar e não acatar, sob qualquer circunstância, qualquer contra-ordem ou instrução que porventura o CEDENTE vier a lhe transmitir após a presente data em relação aos BENS; e (iv) ciente de que a baixa da presente garantia somente poderá ser efetuada mediante expressa autorização do SAFRA.

10. Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente aquelas despesas referentes ao registro e da(s) tarifa(s) indicada(s) no preâmbulo, ficando o SAFRA expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores nas suas contas correntes mantidas junto ao SAFRA.
11. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de quaisquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
12. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em quaisquer das cláusulas do presente instrumento, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia(s) ou no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja o CEDENTE, também é solidário do CEDENTE quanto às obrigações deste nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
13. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, ou iniciar a prática de qualquer desses atos.
14. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula deste instrumento ou da Operação Garantida, qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente instrumento, de responsabilidade do CEDENTE e/ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE e/ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Obrigação Garantida, e imediata execução desta garantia.
15. Sem prejuízo do disposto neste instrumento, sob as penas da lei, o CEDENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que: (a) está autorizado por sua documentação societária a firmar o presente instrumento, estabelecer os ônus aqui previstos e assumir as obrigações aqui disciplinadas; (b) é o legítimo proprietário e titular e único beneficiário dos BENS, não havendo com relação aos mesmos qualquer beneficiário a qualquer título, além dele CEDENTE; (c) os BENS são válidos e existentes, e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, e de nenhum modo comprometidos com terceiros, não constituindo objeto de demandas judiciais; (d) os BENS podem ser objeto da presente cessão fiduciária, inexistindo, com relação aos mesmos, quaisquer óbices à celebração do presente instrumento, seja oriundo de qualquer contrato, norma legal regulamentar ou autorreguladora (bolsas ou caixas de liquidação) ou, ainda, decisão judicial; (e) não se encontra em regime falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, de administração especial, liquidação extrajudicial, intervenção ou processo semelhante, nem nenhum desses regimes foi requerido; (f) não se encontra em situação creditícia desfavorável, caracterizada por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possui títulos de sua responsabilidade ou coobrigação apontados para protesto ou protestados, não respondendo, outrossim, a processo de execução que possa afetar os BENS; (g) durante a vigência desta garantia, não será objeto de transferência, ainda que indireta, de controle societário, nem será incorporada, cindida ou fundida; (h) está ciente de que, dentre as demais hipóteses que poderão ensejar o vencimento antecipado da Operação Garantida, está incluído o ajuizamento de qualquer medida judicial e/ou extrajudicial que possa afetar, direta ou indiretamente, os BENS; (i) obriga-se, incondicionalmente, a não constituir qualquer tipo de garantia sobre os BENS a favor de eventuais outros credores, e a não transferi-los, a qualquer título, a terceiros, até final cumprimento de todas as obrigações contraídas perante o SAFRA; (j) em restando configuradas, nos instrumentos, antes referidos, as hipóteses de rescisão e/ou quaisquer outros motivos que possam comprometer esta garantia, obriga-se à imediata substituição/complementação/reforço competentes para manter a garantia sempre íntegra e vincenda, preservando, no mínimo, o valor indicado no Quadro VII do preâmbulo; (k) que está em situação regular perante toda a legislação trabalhista, tributária e ambiental; e (l) para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado inadimplemento do CEDENTE e motivo de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, com a aplicação de todos os consectários previstos nos instrumentos dela

representativos e neste instrumento, inclusive encargos de mora e outras penalidades aplicáveis, a falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações do CEDENTE acima, ou caso qualquer das declarações deixe de ser válida durante a vigência e/ou enquanto não liquidada a Operação Garantida.

16. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
17. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da Operação Garantida, bem como o consentimento de moratória do DEVEDOR, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da Operação Garantida e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
18. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do disposto no caput, o CEDENTE e o DEVEDOR autorizam o registro do presente instrumento em qualquer câmara registradora, a critério do SAFRA, na forma da Lei 12.810/2013 e/ou junto ao(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s), inclusive mediante a divulgação do inteiro teor do presente instrumento, seus anexos e da Operação Garantida, para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento na câmara registradora e no cartório competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo registrador respectivo, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; e b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao registrador competente.

19. O DEVEDOR e o CEDENTE obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista, inclusive as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados por decisão transitada em julgado na esfera administrativa ou judicial por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição, discriminação, violação aos direitos humanos e de povos ou comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais; ou (b) crime ou danos contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEDENTE obriga-se a monitorar, durante toda a vigência deste instrumento, suas atividades e de seus fornecedores diretos de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos, não antevistos na data de emissão deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DEVEDOR e o CEDENTE declaram que não utilizarão os recursos oriundos desta deste instrumento para quaisquer finalidades que possam causar dano ambiental, social ou climático e que não atendam rigorosamente a legislação brasileira vigente sobre tais assuntos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CEDENTE obriga-se a informar o SAFRA, no prazo de 15 (quinze) dias, a ocorrência de descumprimento, por si ou por seus fornecedores diretos, de obrigação ambiental ou existência de trabalho infantil ou análogo à escravo, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a Operação Garantida se verificar a superveniência de decisão transitada em julgado na esfera administrativa ou judicial, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pela outra parte.

PARÁGRAFO QUINTO: O CEDENTE obriga-se a ressarcir ou indenizar o SAFRA de qualquer quantia, perda, ou dano que este venha experimentar, inclusive para a defesa de seus interesses, em decorrência de dano ambiental e/ou social, ou qualquer outro tipo de condenação motivada por ação, omissão, descumprimento contratual ou legal da DEVEDOR, decorrentes da Operação Garantida e/ou relacionados às suas atividades, ainda que ocorridos após o vencimento desta garantia e/ou da Operação Garantida.

20. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
21. Este instrumento pode ser assinado de forma digital, mediante utilização de certificado digital emitido conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), ou eletrônica, por meio de certificados não emitidos pela ICP-Brasil, inclusive biometria facial, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, hipótese em que as Partes asseguram a validade e a autenticidade da assinatura, admitindo-a como válida para todos os fins de direito, declarando que o presente instrumento tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova da alegação.
- PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estabelecem que, quando assinado na forma do *caput*, será considerada como data de emissão deste instrumento a data indicada no preâmbulo, ainda que as assinaturas sejam concluídas após a referida data.
22. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTES INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 2 (duas) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito (caso a formalização seja física), juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Local, Data: Conforme o preâmbulo.

DocuSigned by:
Pádua Safrá da Silva

DocuSigned by:
Isabela Rangel (safa)

Assinado por: Pádua Safrá da Silva (SAFRA)
CPF: 000000000
Endereço: Rua Francisco de Paula, 100 - Centro, São Paulo - SP, 01000-000
Assinado por: Isabela Rangel (SAFRA)
CPF: 000000000
Endereço: Rua Francisco de Paula, 100 - Centro, São Paulo - SP, 01000-000

Banco Safra S/A

DocuSigned by:
Pádua Safrá da Silva

DocuSigned by:
Isabela Rangel (safa)

Assinado por: Pádua Safrá da Silva (SAFRA)
CPF: 000000000
Endereço: Rua Francisco de Paula, 100 - Centro, São Paulo - SP, 01000-000
Assinado por: Isabela Rangel (SAFRA)
CPF: 000000000
Endereço: Rua Francisco de Paula, 100 - Centro, São Paulo - SP, 01000-000

Safra Serviços de Administração Fiduciária Ltda.

DocuSigned by:
CLAUDE GONCALVES

DocuSigned by:
CLAUDE GONCALVES

Assinado por: CLAUDE GONCALVES (SAFRA)
CPF: 123456789
Endereço: Rua Francisco de Paula, 100 - Centro, São Paulo - SP, 01000-000
Assinado por: CLAUDE GONCALVES (SAFRA)
CPF: 123456789
Endereço: Rua Francisco de Paula, 100 - Centro, São Paulo - SP, 01000-000

Devedor
SOLUCOES VENDAS E CONSTRUCOES LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do devedor

DocuSigned by:
CLAUDE GONCALVES

DocuSigned by:
CLAUDE GONCALVES

Assinado por: CLAUDE GONCALVES (SAFRA)
CPF: 123456789
Endereço: Rua Francisco de Paula, 100 - Centro, São Paulo - SP, 01000-000
Assinado por: CLAUDE GONCALVES (SAFRA)
CPF: 123456789
Endereço: Rua Francisco de Paula, 100 - Centro, São Paulo - SP, 01000-000

Cedente (1)
SOLUCOES VENDAS E CONSTRUCOES LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do cotitular

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (1)

Cedente (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (2)

Cedente (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (3)

DocuSigned by:
Luziana Lopes Protscher

DocuSigned by:
Luziana Lopes Protscher

Assinado por: Luziana Lopes Protscher (SAFRA)
CPF: 123456789
Endereço: Rua Francisco de Paula, 100 - Centro, São Paulo - SP, 01000-000
Assinado por: Luziana Lopes Protscher (SAFRA)
CPF: 123456789
Endereço: Rua Francisco de Paula, 100 - Centro, São Paulo - SP, 01000-000

Nome:
CPF:

Testemunhas

DocuSigned by:
Robson Leandro E Silva

DocuSigned by:
Robson Leandro E Silva

Assinado por: Robson Leandro E Silva (SAFRA)
CPF: 123456789
Endereço: Rua Francisco de Paula, 100 - Centro, São Paulo - SP, 01000-000
Assinado por: Robson Leandro E Silva (SAFRA)
CPF: 123456789
Endereço: Rua Francisco de Paula, 100 - Centro, São Paulo - SP, 01000-000

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

AVISO DE PRIVACIDADE. O SAFRA realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-lqpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

Central de Atendimento Safra: 55 (11) 3253 4455 (Capital e Grande São Paulo) e 0300 105 1234 1234 (Demais localidades) - De 2ª a 6ª feira, das 8h às 21h30, exceto feriados. Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados. Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 772 5755. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 772 4136. 24 horas por dia. Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 770 1236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 727 7555 - De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou acesse: safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm

DOM 6194 - V. 50 Fl. 7 / 7

Nro do Protocolo : N26304289099930525078000202509020871188